

PROJETO DE LEI Nº 1.090, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Amplia lote que especifica  
na Região Administrativa da  
Ceilândia e dá outras  
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A área do lote "A" da Entrequadra 3-5 do Setor QN0 da Região Administrativa de Ceilândia fica ampliada para 3.960 m<sup>2</sup> ( três mil novecentos e sessenta metros quadrados), com as dimensões laterais de sessenta e seis metros por sessenta metros.

Art. 2º O Poder Executivo desafetará a área de domínio do bem de uso comum do povo de forma que sejam viabilizados os preceitos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1997.